



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 213/18

Data 13/06/18

SÚMULA. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 091/99 de 23/04/99, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 091/99 de 23/04/99, passa a ter a seguinte redação:

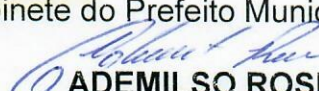
.....**Art. 2º-** O Conselho de Alimentação Escolar CAE e o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos de Verê, serão compostos por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes indicados pelas seguintes entidades:

- 01 membro titular e suplente indicado pelo Poder Executivo;
- 02 membros titulares e suplentes indicados pelos trabalhadores da educação discentes;
- 02 membros titulares e suplentes indicados pelos pais de alunos;
- 02 membros titulares e suplentes indicados pela sociedade civil.

Art. 2º- Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 091/99 de 23/04/99.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Verê, 13 de junho de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Parecer: 08 dias

Em: / /

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Rod.

Ed. Saute e Assis Secret

Em: / /


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 19/06/18

1ª Votação: 26/06/18 votos 80

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 26/06/18



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 213/18

Visa o presente Projeto de Lei, alterar a legislação da composição do Conselho de Alimentação Escolar CAE e o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos de Verê.

Ocorre que quando da edição da Lei, as exigências na composição era a constante da mesma, porém houve mudança a nível nacional, que não foi alterada no Município.

Em vez que o conselho está elaborando o seu regimento interno, este deverá ser adequado a legislação nacional, que, por conseguinte, precisa ter consonância com a legislação municipal buscada neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 13 de junho de 2018.


ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal

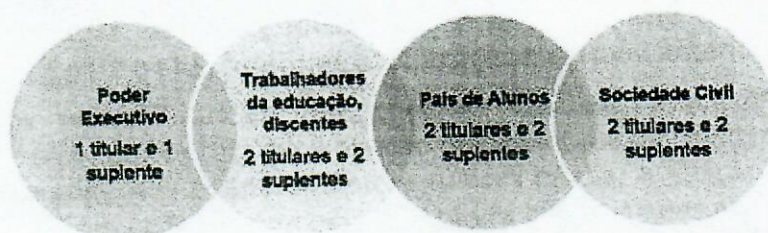
A maior riqueza é o nosso povo

aproximadamente, 80.000 conselheiros. Diante desse elevado número de conselheiros, da rotatividade e do mandato quadrianual, é necessário que as atividades de formação sejam contínuas e permanentes.

O CAE deve ser atuante em cada município e estado brasileiro, pois é a forma de a sociedade zelar para que o direito das crianças receberem alimentação escolar seja respeitado.

COMPOSIÇÃO DO CAE

O Conselho de Alimentação Escolar apresenta a seguinte composição:



É importante frisar que o segmento trabalhadores da educação e discentes configura-se em um só segmento.

ATUAÇÃO DO SUPLENTE O membro suplente, assim como o titular, deve se atentar para as atribuições e competências do conselho, participando igualmente das reuniões e atividades que o CAE desenvolve. Nos casos de ausência ou impedimento da participação do conselheiro titular, o conselheiro suplente deve se fazer presente, substituindo-o na ocasião com as mesmas prerrogativas do membro titular. Cabe lembrar, no entanto, que a substituição pelo suplente não justifica a falta do conselheiro titular, sendo passível às sanções definidas no Regimento Interno de cada conselho.